PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/2013.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o vencimento mensal dos Cargos em Comissão de Diretor Geral, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete da Presidência, constantes no Anexo VI, da Lei Complementar 17 de dois mil e treze, que passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere a esses cargos:

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R$)
Diretor Geral	CC - 1	01	4.600,00
Assessor Jurídico	CC - 2	01	4.100,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 2	01	4.100,00

Art. 2º Mantêm-se a denominação, símbolo, número de cargos e vencimento mensal dos demais Cargos em Comissão do anexo referido no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 27 de abril de 2015.

Eder Muraro
Presidente

José Leal Silva Júnior
Vice-Presidente

José Roberto Giacomossi
1º Secretário

Elizabete Mianes da Silva
2ª Secretária

APROVADO
1ª Votação
Em 01/06/15
Presidente
Secretário

APROVADO
2ª Votação
Em 15/06/15
Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 17/2013.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº. 01/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente e nem os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais especificas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

Vilson José Porcíncula
Membro

José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO
Em UNICA Votação
01 / 06 / 15
Presidente
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2015.

RELATORA: LIALDA LEMOS
AUTORIA: LEGISLATIVA

FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que dispõe sobre alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 17/2013.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2015.

Vilson José Porcíncula

Edson José Souza

Lialda Lemos

APROVADO
Em UNICA Votação
01/06/15
Presidente
Secretário